

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

PROCESSO Nº	51402.028474/2012-76
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 009/2014
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	11 DE SETEMBRO DE 2014
HORÁRIO	10:00 HORAS
UASG	275075
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação serviços contínuos, com mão de obra exclusiva, de BRIGADA DE INCÊNDIO, a serem prestados nas dependências do Edifício Sede da VALEC.
VALOR:	R\$ 2.181.197,44 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 24 meses.

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 502, de 27 de agosto de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010 e alterações, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de **Brigada de Incêndio**, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do edifício sede da VALEC, que compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada (Bombeiros Civis), uniformes para esta, materiais e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante neste Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria;
- 2.4.** Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.5.** Anexo V – Modelo de Declaração – Art. 7º do Decreto 7.203/2010.
- 2.6.** Anexo VI - Orçamento

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 12.952/2014, da seguinte forma:

Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade)

Natureza da Despesa: 33.90.37.07 (Serviços de Brigada de Incêndio)

Fonte de Recursos: 0100

Valor: R\$ 545.299,36

3.2. Para o exercício de 2015, o dispêndio no valor de R\$ 1.635.898,08, será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual de 2015.

4. VISTORIA:

4.1. A licitante interessada em participar poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário na Gerência de Administração - GEADM, pelo telefone (61) 2029-6489/(61) 2029-6448.

4.2. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC, designado para esse fim que, fará a entrega de um termo de vistoria conforme ANEXO II deste termo de referência.

4.3. A licitante que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços deverá declarar que detém todas as informações necessárias à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da VALEC em qualquer pleito. Ademais será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

5.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

a) Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

f) Estejam reunidas sob a forma de consórcio, conforme item 27.4 do Termo de Referência.

5.3. A participação de cooperativas de mão de obra e consórcio de empresas não serão permitida.

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

6.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

6.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

6.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

7.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e

e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.

7.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

7.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

7.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

7.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

7.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

7.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.1.2. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

8.2. DA FASE DE LANCES:

8.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

8.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, no prazo informado e não podendo excedê-lo, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme **Anexo II** -

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

Planilha de Formação de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, bem como a documentação de habilitação, como condição de sua **aceitação preliminar**.

8.3.2. Após a aceitação preliminar, o pregoeiro convocará o envio dos anexos via sistema para que o licitante inclua no Comprasnet toda a documentação de habilitação e a proposta de preços, o que deverá ser realizado no prazo determinado via chat.

8.3.3. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O valor global expresso em REAL (R\$), limitado a 02 (duas) casas decimais;
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- i) As planilhas de preços que indiquem os valores unitários do objeto licitado, bem como as demais planilhas de custos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, nos moldes da IN nº 002/2008-SLTI-MPOG;
- j) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- k) Os insumos constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ter seus preços demonstrados, devidamente justificados, sob pena de desclassificação da proposta, podendo ser motivo para demonstração da exequibilidade, a critério do Pregoeiro.
- l) Os encargos sociais constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação de legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta.

m) Para fins de comprovação da opção tributária, (lucro real, presumido ou arbitrado), a licitante deverá apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, referente a 2014, ano calendário 2013, sob pena de desclassificação da proposta.

n) Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

8.3.4. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

8.3.5. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.3.5.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.

8.3.5.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.3.5.3. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.

8.3.6. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.3.7. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que a Planilha possa ser ajustada sem a necessidade majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.3.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

8.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Que não respeitem a Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000322/2014 do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal;
- e) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- f) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- g) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

8.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

8.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

8.4.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

9.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, na Sede da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

9.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

9.6. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

9.6.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

9.7. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

9.8. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

a) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.

d) A **comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

e) Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet; (Acórdão 2196/2008 Plenário-TCU);

f) Declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

g) Declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

9.9. Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, para fins de **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá apresentar o **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, para fins de comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado.

9.9.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

9.10. Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 5º e § 9º, na contratação de serviços continuados, a VALEC irá exigir da CONTRATADA:

- I. comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e
- II. declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.12. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

9.13. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e seus subitens.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

10.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, que executa ou executou serviços compatíveis com o objeto deste Edital, **por período não inferior a 3 (três) anos** (art. 19, § 5º, inciso I da IN nº 02/2008-MPOG, alterada pela IN nº 06/2013-MPOG).

10.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.1.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

10.1.3. Para fins de comprovação do da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, do artigo 19 da IN nº 02/2008-MPOG, será aceito o somatório de atestados.

10.2. A licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (**Conselho Regional de Administração – CRA**), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

10.3. A licitante deverá apresentar o **Certificado de Credenciamento (CRD)**, emitido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares.

10.4. Tanto a empresa quanto os Bombeiros Civis particulares por ela alocados, para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011–CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

11. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

11.1. O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata **E motivada** do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Não serão aceitos recursos intempestivos ou apresentados de forma divergente do Sistema Comprasnet.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

14.1. DA VIGÊNCIA: O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 20 do Termo de Referência**.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 13 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

14.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS: Deverá ser observado o constante do **Item 23 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

14.5. DA GARANTIA: A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o constante do **Item 25 do Termo de Referência** e o constante da **Minuta de Contrato**.

14.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 22 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15. DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6484. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

15.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

17.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

17.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

17.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

17.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

17.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

18.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

18.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo II deste Edital.

18.8. A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

18.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.037794/2013-10**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

18.10. A Minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências nela contidas.

18.11. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

18.12. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do edifício sede da VALEC, que compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada (Bombeiros Civis), uniformes para esta, materiais e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação prende-se à necessidade de prover a edificação do escritório sede da VALEC de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência e emergência, aos seus empregados, prestadores de serviços e visitantes, objetivando:

2.1.1. Atender à VALEC, na referida edificação, no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.1.2. Atender ao disposto no Ofício nº 074/2013 do CBMDF, que determinou a necessidade de um quantitativo mínimo de postos de brigada para a edificação da sede da VALEC, bem como o disposto na Portaria nº 16 de 28/02/2011 do CBMDF que aprovou a Norma Técnica 007/2011 do CBMDF.

2.1.3. Atender às disposições contidas na Norma Regulamentadora NR 23, – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e de se ter pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.1.4. Atender às regras contidas na Norma Técnica NBR 14.276/2006 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio.

2.1.5. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14.608/2007 – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

2.1.6. Por fim, visa suprir a necessidade de uma Brigada de Incêndio, em conformidade com as disposições legais que regulamentam esse tipo de contratação, minimizando as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas, ao patrimônio e aos documentos históricos pertencentes à VALEC.

2.2. Assim, os serviços objeto da presente contratação, estão enquadrados como serviços continuados, uma vez que a rotina de trabalho dos Bombeiros Civis Particulares assegura a integridade física dos empregados de forma permanente, na forma definida no Anexo I da IN-SLTI/MP n.º 02/2008 e estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993. A

interrupção destes serviços pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a prestação dos serviços deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.3. Os serviços objeto da presente contratação também podem ser considerados comuns, pois o padrão de desempenho e qualidade dos serviços estão de acordo com as práticas estabelecidas nos mercados, e são ofertados por muitos fornecedores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Sugere-se como modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista se tratar de um serviço comum, baseado na Lei 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

3.2. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O presente objeto se enquadra como **serviço comum**, de acordo com definição presente no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05, e é considerado continuado, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.4. O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.5. A **exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determina o Artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, não se aplica ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado, é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

4.1. Os serviços e os materiais/equipamentos empregados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

4.1.1. PORTARIA nº 016/2009-CBMDF, de 04 de junho de 2009, que aprovou a Norma Técnica nº 002/2009 – Trata da Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal.

4.1.2. PORTARIA nº 16/2011-CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 07/2011 do CBMDF; que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.1.3. Norma Regulamentadora NR nº 04, do Ministério do Trabalho - SESMT.

4.1.4. Norma Regulamentadora NR nº 23.

4.1.5. Norma Técnica NBR 14.276:2006.

4.1.6. Norma Técnica NBR 14.608:2007.

4.1.7. Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

4.1.8. INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do

Sistema de Serviços Gerais – SISG, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2013.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será realizada no edifício onde se encontra a sede da VALEC, situada na SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade – ASA SUL – Brasília/DF, CEP: 70.390-135.

5.2. O local da prestação de serviços poderá ser alterado mediante aviso prévio à CONTRATADA, mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto aos preços contratados.

6. DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

6.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiros Civis Particulares (BP), também denominados Brigadistas, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ESCALA		JORNADA	Nº POSTOS
Bombeiro Civil, de nível básico.	Diurna 12X36 horas	Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados)	07hs às 19hs	02
		Segunda-feira a Sexta-feira (exceto feriados)	07hs às 19hs	02
	Noturna 12X36 horas – Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados)	19hs às 07hs	02	

6.1.1. À VALEC irá contratar o quantitativo acima em sua totalidade, contudo, a mobilização dos postos deverá ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

6.1.2. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a VALEC poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, desde que obedecidas às disposições da legislação trabalhista.

6.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação, nos casos de ausência, independente do motivo.

6.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponível **Reserva Técnica** para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado, nem faturada. Tal custo deverá ser **previsto na planilha de custo em campo específico**.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica da mão de obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.3. A Brigada de Incêndio será composta por Bombeiros Civis Profissionais (CBO cód. 5171-10):

6.3.1. Descrição sumária: previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar

e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

6.4. Podem exercer a função de Bombeiro Civil Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, conforme anexo C da Norma Técnica 007/2011, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

6.5. O Bombeiro Civil Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Bombeiro Civil Particular credenciada no CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 005/2010 ou outra que vier a substituí-la.

6.6. O Bombeiro Civil Particular deve ser profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares conforme estabelecido na Norma Técnica Nº 007/2011 – CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

6.7. Em conformidade com o Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue no ANEXO III, REQUISICÃO DE COMPRA / MATERIAL E SERVIÇO.

7. DO UNIFORME

7.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

7.2. A empresa deverá fornecer uniformes aos funcionários, em conformidade com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, devendo estar, também, de acordo com a Norma Técnica nº 07/2011 do CBMDF.

7.3. O fornecimento e a substituição semestral dos uniformes deverão ser feitos conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bombeiros Civis (Brigadistas) profissionais, registrada no MTE em 05/02/2013, nas quantidades mínimas:

UNIFORME	MATERIAL	QTDE
Gandola	Tecido “Rip-Stop” padrão estipulado pelo CBM/DF e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2014 da categoria.	02 un.
Calça	Tecido “Rip-Stop” padrão estipulado pelo CBM/DF e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2014 da categoria.	02 un.
Cinto	Na cor vermelha em naylon conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2014 da categoria.	01 un.
Camiseta	Algodão no padrão estipulado pelo CBM/DF e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2014 da categoria.	02 un.
Coturno	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2 mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de	01 par

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

	couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável	
Meião	Confeccionado em algodão e lycra	02 pares
Japona	Conforme padrão estipulado pelo CBM/DF e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2014 da categoria.	01 un.

- 7.4. Os uniformes e equipamentos são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.
- 7.5. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes.
- 7.6. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado a devolução do uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 7.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que aceitas pela VALEC.
- 7.8. Os uniformes deverão, necessariamente, ser entregue aos seus empregados no momento de implantação do posto, mediante recibo nominal em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser entregue à VALEC no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 7.9. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repassar aos empregados, os valores referentes aos custos dos uniformes, bem como, de qualquer um de seus acessórios.

8. DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

- 8.1. O fornecimento do Equipamento e Material será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar todo o material a ser utilizado pela equipe da Brigada de Incêndio, conforme especificado neste Termo de Referência, no primeiro dia de execução de serviço.
- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço, sistema de comunicação eficiente para cada posto de serviço (rádio comunicador portátil ou equivalente) para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os demais empregados.
- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer material apropriado para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente, assim como para guarda da vestimenta dos profissionais.
- 8.4. Lista de materiais a serem utilizados pela equipe da Brigada de Incêndio:

MATERIAIS NECESSÁRIOS DE PRIMEIRO SOCORROS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50 cm x 7,50cm)	100 (cem) unidades
Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm)	5 (cinco) unidades
Ataduras de crepe (20 cm de largura)	10 (dez) unidades

Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1 m x 1 m) esterilizado	5 (cinco) unidades
Frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	4 (quatro) unidades
Fita adesiva	1 (uma) unidade
Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm)	3 (três) unidades
Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm)	3 (três) unidades
Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm)	3 (três) unidades
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm)	1 (uma) unidade
Imobilizador de cabeça (para prancha)	1 (uma) unidade
Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm)	5 (cinco) unidades
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1 (uma) unidade
Colar cervical de tamanho padronizado (grande)	1 (uma) unidade
Colar cervical de tamanho padronizado (médio)	1 (uma) unidade
Colar cervical de tamanho padronizado (pequeno)	1 (uma) unidade
Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança. Máscara semi-facial e luvas de procedimento)	1 (uma) unidade
Esfigmomanômetro	1 (uma) unidade

MATERIAIS DE ARROMBAMENTO	
MATERIAL	QUANTIDADE
Alavanca de 1,5m	02 unidades
Alicate de pressão	02 unidades
Alicate universal	02 unidades
Arco de serra	02 unidades
Caixa metálica para ferramentas	02 unidades
Chaves de fenda com 06 unidades	02 jogos
Chave de grifo 14	02 unidades
Chaves de boca	02 jogos
Chaves de fenda Philips com 06 unidades	02 jogos
Lâminas de serra para arco de serra	02 unidades
Luvas de borracha e couro para proteção elétrica 2,5KV	08 pares
Luvas em rapa de couro para serviços diversos	08 pares
Marreta de 03(três) quilos	02 unidades
Martelo grande	02 unidades
Pé-de-cabra 75 cm	02 unidades
Ponteiro em aço	02 unidades
Óculos transparentes de proteção contra partículas	08 unidades
Abafador de ouvido tipo concha	08 unidades
Talhadeira em aço	02 unidades
Gancho crock	02 unidades

EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS DIVERSOS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Capas de aproximação em incêndio	08 unidades
Capas de chuva na cor amarela com fitas refletivas	08 unidades
Capacete para combate a incêndio	08 unidades
Escada dobrável em alumínio com 06 (seis) degraus emborrachada	02 unidades
Fita zebra	08 rolos
Lanternas grandes, potentes e com baterias recarregáveis	08 unidades
Megafone com pilhas	01 unidades
Máscaras individuais com filtro de carvão	08 unidades

8.5. Os equipamentos/materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de comunicado feito pelo preposto, e após verificação e confirmação feitas pelo gestor contratual, sempre que o estoque diminuir e atingir 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado.

8.6. A CONTRATADA deverá, quando da apresentação da fatura mensal dos serviços prestados, planilha informando o quantitativo e a validade, quando couber, dos materiais/equipamentos listados no subitem 8.4.

8.7. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes.

8.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, repassar aos empregados, os valores referentes aos custos dos equipamentos e materiais que serão utilizados como instrumentos de trabalho.

9. DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS.

9.1. Para a elaboração e apresentação da planilha de preços dos postos de serviços, deverá ser considerado o valor do salário vigente na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional dos Bombeiros Civis do Distrito Federal.

9.2. A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

9.3. Nas planilhas de preço, deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS.

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação:

10.1.1. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, nos moldes dos Anexos III, III-A, III-B, III-C e III-D da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, com suas posteriores retificações e alterações, inclusive pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013, contendo o preço mensal de cada posto, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

10.2. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser individualizadas por posto, e elaboradas com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de Brasília, observando-se os valores dos salários, percentuais e benefícios mínimos, não podendo zerar nenhum item da composição de custos, sendo causa de desclassificação da proposta.

10.3. O valor correspondente ao vale transporte deverá considerar as tarifas praticadas no mercado. Para as localidades que não possuem transporte público a proponente deverá comprovar, justificadamente, o valor estabelecido.

10.4. Caso a CCT não estabeleça critérios para definição dos percentuais/valores de composição de custos e dos benefícios, a proponente deverá comprovar, justificadamente, o critério estabelecido.

10.5. Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços, inclusive os relacionados a fardamento e a todos os matérias e equipamentos necessários, especificados no subitens 7.3 e 8.4.

10.6. O campo aviso prévio trabalhado será zerado após a primeira vigência do contrato.

10.7. O valor referente ao campo depreciação de equipamentos corresponde à depreciação mensal deverá ser informado considerando-se o período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.8. A empresa licitante deverá apresentar o respectivo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, para fins de comprovação de seu índice, nos termos do Decreto n.º 3.048/99, alterado pelo Decreto n.º 6.957/2009 e da Portaria Interministerial n.º 254/2009-MPAS, juntamente com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. A empresa deverá possuir:

11.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

11.1.2. Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares.

11.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

11.1.4. Tanto a empresa quanto os Bombeiros Civis particulares por ela alocados, para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011–CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

12.1. A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como, o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da VALEC, por meio do

fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.

12.2. Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

12.2.1. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na VALEC.

12.2.2. Conhecer todas as instalações do prédio.

12.2.3. Conhecer os riscos de incêndio do prédio.

12.2.4. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: *sprinkler*, CO₂, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme.

12.2.5. Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas.

12.2.6. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual.

12.2.7. Conhecer as vias de escape do prédio da VALEC, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.

12.2.8. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área de brigada, e, na área externa quando necessário.

12.2.9. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano.

12.2.10. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação.

12.2.11. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, independentemente de análise de situação.

12.2.12. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

12.2.13. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.

12.2.14. Atuar no controle de pânico.

12.2.15. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

12.2.16. Promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável.

12.2.17. Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema.

12.2.18. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência.

- 12.2.19. Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro.
- 12.2.20. Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências da VALEC, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos empregados e do patrimônio público.
- 12.2.21. Realizar os primeiros socorros.
- 12.2.22. Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes.
- 12.2.23. Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da VALEC, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada. A CONTRATADA deverá fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço.
- 12.2.24. Verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras e hidrantes.
- 12.2.25. Verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução.
- 12.2.26. Dar assistência pré-hospitalar aos usuários e empregados da VALEC.
- 12.2.27. Interagir com o(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações.
- 12.2.28. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro.
- 12.3. Utilizando pessoal qualificado, a empresa deverá realizar quatro vezes ao ano, dentro do ano de vigência do contrato, minuciosa vistoria para avaliar a situação da edificação da VALEC no que diz respeito à prevenção e ao combate a incêndio. Com base nas observações realizadas, será produzido um relatório técnico discorrendo, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:
- 12.3.1. Análise de risco do Prédio
- 12.3.2. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio
- 12.3.3. Sistema de Escape
- 12.3.4. Brigada de Incêndio
- 12.3.5. Conclusão
- 12.3.6. O primeiro relatório deve ser concluído até 3 meses após a assinatura do contrato.
- 12.3.7. O segundo relatório deve ser concluído até 6 meses após a assinatura do contrato.
- 12.3.8. O terceiro relatório deve ser concluído até 9 meses após a assinatura do contrato.
- 12.3.9. O último relatório deve ser concluído até 11 meses após a assinatura do contrato.
- 12.4. Executar serviço de ronda, diurno, em todas as áreas da edificação da VALEC, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. Serão realizadas rondas diárias, com intervalos de 02 (duas) horas entre

as mesmas. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio, ou em formulário fornecido pela VALEC, a critério desta.

12.5. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Centro de Treinamento de Combate a Incêndio, devidamente legalizado para realização de treinamentos teóricos e práticos, de acordo com a NBR 14277 da ABNT. No caso da CONTRATADA não possuir tal Centro de Treinamento, a mesma deverá comprovar por meio de documento legal (Contrato ou Convênio), na data de assinatura do Contrato, disponibilidade do mesmo.

12.6. A CONTRATADA deverá treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da VALEC, conforme subitem 4.6.1 da Norma Técnica 007/2011 CBMDF, sendo que o número mínimo de Brigadistas Voluntários a receberem o treinamento será de 10% (dez por cento) da População Fixa. Podem exercer a função de Brigadista Voluntário a pessoas pertencentes ao quadro de empregados da VALEC, possuidoras de treinamento e de orientação dos Bombeiros Civis Particulares da empresa CONTRATADA pela VALEC.

12.7. A CONTRATADA será responsável pela realização dos exercícios simulados, conforme subitem 4.7 da Norma Técnica 007/2011 CBMDF, que deverão ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população.

12.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração, protocolo e gerenciamento do PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, e deverá enviar cópia deste ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da Brigada de Incêndio na VALEC. O PPCI caracteriza-se como documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.). O PPCI deverá ser confeccionado de acordo com a Norma Técnica 007/2011 CBMDF, principalmente no que tange o subitem 4.8.

12.9. A critério da VALEC, esta e a CONTRATADA realizarão reuniões periódicas, tanto com os Bombeiros Civis Particulares, como com os dirigentes daquela, visando avaliar e aperfeiçoar a execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

13.1. Compete à VALEC:

13.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências disponibilizando cartão de acesso para a execução dos serviços, que deverão estar, obrigatoriamente, fardados e utilizando crachás funcionais fornecidos pela CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela VALEC.

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.

13.1.3. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

13.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por empregados designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

13.1.6. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

13.1.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

14.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à VALEC os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida e fornecer relação nominal dos empregados.

14.1.2. Providenciar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado considerado, pela fiscalização da VALEC, inadequado à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.

14.1.4. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a VALEC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente para a adequada execução dos serviços contratados.

14.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à VALEC ou a terceiros, quando ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços.

14.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos quando solicitados, como também, atender às determinações que lhe forem demandadas.

14.1.7. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá previamente aprovado pela VALEC, bem como, manter os empregados devidamente uniformizados quando em trabalho.

14.1.8. Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.

14.1.9. Informar à VALEC sobre atos ou fatos relevantes ocorridos que lhes dizem respeito, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

14.1.10. Pagar os salários de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, como também, os encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida; exibindo, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes à VALEC.

- 14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 14.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência desses forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da VALEC.
- 14.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.1.14. Efetuar a reposição de empregados nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência em um dos turnos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (conhecida dobra).
- 14.1.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, inclusive, no caso da necessidade de imediata reposição no posto de Bombeiro Civil, de forma impedir que empregado que tenha cometido falta disciplinar, de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho no âmbito da VALEC.
- 14.1.16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e da Brigada de Incêndio.
- 14.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da VALEC.
- 14.1.18. Efetuar rendição nos postos de Brigada, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência de quantitativo necessário que possa comprometer a perfeita segurança da instituição. Fica a cargo da empresa a forma que será efetuada a rendição, desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da VALEC.
- 14.1.19. A CONTRATADA deverá efetuar reposição de mão de obra nos postos em caráter imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos de ausência, independente do motivo.
- 14.1.20. A CONTRATADA deverá manter Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado nem faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.
- 14.1.21. Acatar as exigências da fiscalização da VALEC quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.1.22. Caberá fornecer à fiscalização da VALEC relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, o qual deverá ser assinado por um dos Bombeiros Civis Particulares.
- 14.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a

irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.1.24. Não realizar contratação de pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.

14.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caso contrario poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme art. 19, Inciso XXVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG N° 6, de 23 de dezembro de 2013.

14.1.25.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.26. Quando do término da contratação, a CONTRATADA se responsabilizará pela devolução dos cartões de acesso às dependências da VALEC, fornecidos aos empregados desta.

14.1.27. A não devolução do cartão de acesso acarretará ônus à CONTRATADA.

15. DO TREINAMENTO/APERFEIÇOAMENTO

15.1. A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Bombeiros Civis Particulares, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências da VALEC, no que couber em centros de treinamentos, ou ainda em áreas de treinamento, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:

15.1.1. Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos e se coincidir com a época do treinamento;

15.1.2. RCP– reanimação cardiopulmonar;

15.1.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha; e

15.1.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

16. DA VISTORIA TÉCNICA.

16.1. A licitante interessada em participar poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário na Gerência de Administração - GEADM, pelo telefone (61) 2029-6489/(61) 2029-6448.

16.2. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC, designado para esse fim que, fará a entrega de um termo de vistoria conforme ANEXO II deste termo de referência.

16.3. A licitante que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços deverá declarar que detém todas as informações necessárias à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da VALEC em

qualquer pleito. Ademais será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

17. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. À CONTRATADA obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013, os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um).
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c".

18.2. Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 5º e § 9º, na contratação de serviços continuados, a VALEC irá exigir da CONTRATADA:

- III. comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e
- IV. declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

18.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução do contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela VALEC, nos moldes do art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

- 19.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 19.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.
- 19.1.3. Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias.
- 19.1.4. Exigir rigor no cumprimento dos prazos.
- 19.1.5. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços.
- 19.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.
- 19.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 19.3. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor contratual serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- 19.4. O gestor do contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da VALEC.
- 19.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.
- 19.6. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8666/93.
- 20.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados **como condição para a prorrogação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos Arts. 37 a 41-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

21.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo estar em coerência com o art. 40 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

21.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.2.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos.

21.3. Os valores dos salários-base da mão de obra vinculada ao contrato somente serão repactuados quando da nova convenção coletiva de trabalho da categoria posterior a de base para a da proposta.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

21.5. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 16 de outubro de 2009).

21.6. A prática de ato contrário à vontade de repactuar o contrato administrativo pode ensejar a preclusão do direito ao seu deferimento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), mensalmente, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais, que deverão estar acompanhadas da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos e devidamente atestada pelo setor competente.

22.1.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

22.1.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

22.1.3. O atendimento ao subitem 22.1.1 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

22.1.4. Mensalmente, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, a respectiva Relação de Empregados relativa ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços e a relação de materiais, equipamentos e utensílios adquiridos no mês de referência.

22.2. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

22.3. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.4. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data referida no subitem 22.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

22.6. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22.7. A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

22.8. A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados correspondentes ao mês em referência não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais e de materiais não detalhados.

22.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência no caso de descumprimento de obrigação que não cause prejuízo à VALEC, a critério desta, e, após justificativa da CONTRATADA, não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

23.1.2. Multa, conforme os itens seguintes:

23.1.2.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite do valor total da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, salvo por motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

23.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso ocorra a suspensão ou interrupção dos serviços em execução ou, ainda, o cancelamento total ou parcial do Contrato, por culpa ou solicitação da CONTRATADA, a qualquer pretexto, salvo por motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC.

23.1.2.2.1. Para fins de aplicação da multa prevista do subitem 23.1.2.2, será considerado o prazo de permanência da falta superior a 30 dias corridos.

23.1.2.3. 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em prestar ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

23.1.2.4. Pelo retardamento da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação.

23.1.2.4.1. O retardamento da execução previsto no subitem 23.1.2.4 estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (sete) dias contados da data da assinatura do Contrato.

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato.

23.1.2.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

23.1.2.6. Se os valores da fatura ou crédito existentes com a CONTRATADA e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

23.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco anos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.1.4.1. A punição de que trata o subitem 23.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

23.2. A aplicação da(s) sanção(s) não impede a rescisão unilateral do contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

23.4. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

23.5. Os demais casos omissos, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

24. DO VALOR ESTIMADO

24.1. Após realizar pesquisa de mercado, a estimativa para a presente contratação foi de **R\$ 1.090.598,72 (um milhão, noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) anual e R\$ 2.181.197,44 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para um período de **24 meses**.

25. DA GARANTIA

25.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

25.2. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.3. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme prazo de vigência do contrato.

25.4. A VALEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

25.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

25.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.7. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, Inciso XIX, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

25.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou penalidades, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC.

25.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

25.10. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação dos prejuízos causados à VALEC ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

25.11. Conforme art. 19, Inciso XIX, letra k, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX do artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

27.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

27.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme inciso XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6;

27.4. De acordo com o Art. 19-A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, a VALEC poderá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a VALEC, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

27.5. A participação de cooperativas de mão de obra e consórcio de empresas não serão permitidos.

27.6. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

27.7. Os casos não abordados nesse Termo de Referência, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão, baseados na legislação apresentada no item 4 deste Termo de Referência, em especial o disposto na Norma Técnica 007/2011 – CBMDF ou a que vier a substituí-la.

27.8. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº. Processo	
Licitação Nº.	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativo em dissídio coletivo	
D	Numero de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO II-A**(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora hextra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (Especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ter o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3: insumos diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas**Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras	Percentual (%)	Valor (R\$)
-----	---	----------------	-------------

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

	contribuições		
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro de acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B1. Tributos federais (especificar)		
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

ANEXO II-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+...)					

ANEXO II-D**Quadro demonstrativo do valor global da proposta**

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

MATERIAIS NECESSÁRIOS DE PRIMEIRO SOCORROS			
MATERIAL	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50 cm x 7,50cm)	100 (cem) unidades		
Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm)	5 (cinco) unidades		
Ataduras de crepe (20 cm de largura)	10 (dez) unidades		
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1 m x 1 m) esterilizado	5 (cinco) unidades		
Frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	4 (quatro) unidades		
Fita adesiva	1 (uma) unidade		
Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm)	3 (três) unidades		
Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm)	3 (três) unidades		
Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm)	3 (três) unidades		
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm)	1 (uma) unidade		
Imobilizador de cabeça (para prancha)	1 (uma) unidade		
Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm)	5 (cinco) unidades		
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1 (uma) unidade		
Colar cervical de tamanho padronizado (grande)	1 (uma) unidade		
Colar cervical de tamanho padronizado (médio)	1 (uma) unidade		
Colar cervical de tamanho padronizado (pequeno)	1 (uma) unidade		
Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança. Máscara semi-facial e luvas de procedimento)	1 (uma) unidade		
Esfigmomanômetro	1 (uma) unidade		

MATERIAIS DE ARROMBAMENTO			
MATERIAL	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
Alavanca de 1,5m	02 unidades		
Alicate de pressão	02 unidades		
Alicate universal	02 unidades		
Arco de serra	02 unidades		
Caixa metálica para ferramentas	02 unidades		
Chaves de fenda com 06 unidades	02 jogos		
Chave de grifo 14	02 unidades		
Chaves de boca	02 jogos		
Chaves de fenda Philips com 06 unidades	02 jogos		
Lâminas de serra para arco de serra	02 unidades		
Luvas de borracha e couro para proteção elétrica 2,5KV	08 pares		

Luvas em rapa de couro para serviços diversos	08 pares		
Marreta de 03(três) quilos	02 unidades		
Martelo grande	02 unidades		
Pé-de-cabra 75 cm	02 unidades		
Ponteiro em aço	02 unidades		
Óculos transparentes de proteção contra partículas	08 unidades		
Abafador de ouvido tipo concha	08 unidades		
Talhadeira em aço	02 unidades		
Gancho crock	02 unidades		

EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS DIVERSOS			
MATERIAL	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
Capas de aproximação em incêndio	08 unidades		
Capas de chuva na cor amarela com fitas refletivas	08 unidades		
Capacete para combate a incêndio	08 unidades		
Escada dobrável em alumínio com 06 (seis) degraus emborrachada	02 unidades		
Fita zebra	08 rolos		
Lanternas grandes, potentes e com baterias recarregáveis	08 unidades		
Megafone com pilhas	01 unidades		
Máscaras individuais com filtro de carvão	08 unidades		

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014.
PROCESSO Nº 51402.028474/2012-76**

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 009/2014, que o Sr.(a).
_____ CI nº _____, C.P.F. nº _____ indicado pela empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada _____, na
cidade de _____ vistoriou, nesta data, as dependências da Unidade da VALEC –
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A situada no(a) _____,
onde dirimiui todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF, de _____ de 2014.

Empregado VALEC

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº xxx/2014****PROCESSO Nº 51402.028474/2012-76****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 557.463-30, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador (BA), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 912.782, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **xxxxxxxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Brigada de Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, nas dependências do edifício sede da VALEC, com o fornecimento de mão de obra especializada (Bombeiros Civis), uniformes para esta, materiais e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs (Equipamentos e de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 009/2014, na

modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa Nº 06 - SLTI/MPOG, de 23 de dezembro de 2013 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação de serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

4.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.5 À CONTRATADA obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, em no máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS:

5.1 A atuação da CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como, o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.

5.2 Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

5.2.1 Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na CONTRATANTE.

5.2.2 Conhecer todas as instalações do prédio.

5.2.3 Conhecer os riscos de incêndio do prédio.

- 5.2.4** Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: *sprinkler*, CO₂, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme.
- 5.2.5** Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas.
- 5.2.6** Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual.
- 5.2.7** Conhecer as vias de escape do prédio da CONTRATANTE, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência.
- 5.2.8** Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área de brigada, e, na área externa quando necessário.
- 5.2.9** Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano.
- 5.2.10** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação.
- 5.2.11** Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), independentemente de análise de situação.
- 5.2.12** Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.
- 5.2.13** Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.
- 5.2.14** Atuar no controle de pânico.
- 5.2.15** Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.
- 5.2.16** Promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável.
- 5.2.17** Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema.
- 5.2.18** Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência.
- 5.2.19** Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro.
- 5.2.20** Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências da CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos empregados e do patrimônio público.
- 5.2.21** Realizar os primeiros socorros.
- 5.2.22** Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes.

5.2.23 Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada. A CONTRATADA deverá fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço.

5.2.24 Verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras e hidrantes.

5.2.25 Verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução.

5.2.26 Dar assistência pré-hospitalar aos usuários e empregados da CONTRATANTE.

5.2.27 Interagir com o(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações.

5.2.28 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro.

5.3 Utilizando pessoal qualificado, a empresa deverá realizar quatro vezes ao ano, dentro do ano de vigência do contrato, minuciosa vistoria para avaliar a situação da edificação da CONTRATANTE no que diz respeito à prevenção e ao combate a incêndio. Com base nas observações realizadas, será produzido um relatório técnico discorrendo, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

5.3.1 Análise de risco do Prédio;

5.3.2 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

5.3.3 Sistema de Escape;

5.3.4 Brigada de Incêndio;

5.3.5 Conclusão;

5.3.6 O primeiro relatório deve ser concluído até 3 meses após a assinatura do contrato;

5.3.7 O segundo relatório deve ser concluído até 6 meses após a assinatura do contrato;

5.3.8 O terceiro relatório deve ser concluído até 9 meses após a assinatura do contrato;

5.3.9 O último relatório deve ser concluído até 11 meses após a assinatura do contrato;

5.4 Executar serviço de ronda, diurno, em todas as áreas da edificação da CONTRATANTE, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. Serão realizadas rondas diárias, com intervalos de 02 (duas) horas entre as mesmas. As irregularidades constatadas serão lançadas em livro próprio, ou em formulário fornecido pela CONTRATANTE, a critério desta.

5.5 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Centro de Treinamento de Combate a Incêndio, devidamente legalizado para realização de treinamentos teóricos e práticos, de acordo com a NBR 14277 da ABNT. No caso da CONTRATADA não possuir tal Centro de Treinamento, a mesma deverá comprovar por meio de documento legal (Contrato ou Convênio), na data de assinatura do Contrato, disponibilidade do mesmo.

5.6 A CONTRATADA deverá treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da CONTRATANTE, conforme subitem 4.6.1 da Norma Técnica 007/2011 CBMDF, sendo que o número mínimo de Brigadistas Voluntários a receberem o treinamento será de 10% (dez por cento) da População Fixa. Podem exercer a função de Brigadista Voluntário a pessoas pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE, possuidoras de treinamento e de orientação dos Bombeiros Civis Particulares da empresa CONTRATADA pela CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA será responsável pela realização dos exercícios simulados, conforme subitem 4.7 da Norma Técnica 007/2011 CBMDF, que deverão ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população.

5.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração, protocolo e gerenciamento do PPCI - Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, e deverá enviar cópia deste ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da Brigada de Incêndio na CONTRATANTE. O PPCI caracteriza-se como documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência. Detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados, etc.). O PPCI deverá ser confeccionado de acordo com a Norma Técnica 007/2011 CBMDF, principalmente no que tange o subitem 4.8 daquela norma.

5.9 A critério da CONTRATANTE, esta e a CONTRATADA realizarão reuniões periódicas, tanto com os Bombeiros Civis Particulares, como com os dirigentes daquela, visando avaliar e aperfeiçoar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS:

6.1 A prestação dos serviços será realizada no edifício onde se encontra a sede da VALEC, situada na SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade – ASA SUL – Brasília/DF, CEP: 70.390-135.

6.2 O local da prestação de serviços poderá ser alterado mediante aviso prévio à CONTRATADA, mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto aos preços contratados.

6.3 Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiros Civis Particulares (BP), também denominados Brigadistas, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ESCALA		JORNADA	Nº POSTOS
Bombeiro Civil, de nível básico.	Diurna 12X36 horas	Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados)	07hs às 19hs	02
		Segunda-feira a Sexta-feira (exceto feriados)	07hs às 19hs	02

	Noturna 12X36 horas – Segunda-feira a Domingo (inclusive feriados)	19hs às 07hs	02
--	---	--------------	----

6.3.1 O quantitativo acima será contratado em sua totalidade, contudo, a mobilização dos postos deverá ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

6.3.2 Para melhor atender as necessidades dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, desde que obedecidas às disposições da legislação trabalhista.

6.3.3 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação, nos casos de ausência, independente do motivo.

6.3.4 A CONTRATADA deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado, nem faturada. Tal custo deverá ser previsto na planilha de custo em campo específico.

6.4 A CONTRATADA deverá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica da mão de obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.5 A Brigada de Incêndio será composta por Bombeiros Civis Profissionais (CBO cód. 5171-10):

6.5.1 Descrição sumária: previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

6.6 Podem exercer a função de Bombeiro Civil Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, conforme anexo “C” da Norma Técnica 007/2011, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

6.7 O Bombeiro Civil Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Bombeiro Civil Particular credenciada no CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 005/2010 ou outra que vier a substituí-la.

6.8 O Bombeiro Civil Particular deve ser profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares conforme estabelecido na Norma Técnica Nº 007/2011 – CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

6.9 Em conformidade com o Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue no Anexo III do Termo de Referência (REQUISICÃO DE COMPRA / MATERIAL E SERVIÇO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

7.1 O fornecimento dos Equipamentos e Materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar todo o material a ser utilizado pela equipe da Brigada de Incêndio, conforme especificado no Termo de Referência, no primeiro dia de execução de serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer, impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço, sistema de comunicação eficiente para cada posto de serviço (rádio comunicador portátil ou equivalente) para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os demais empregados.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer material apropriado para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente, assim como para guarda da vestimenta dos profissionais.

7.4 Os materiais a serem utilizados pela equipe da Brigada de Incêndio, descrições e quantitativos devem ser fornecidos conforme disposto no subitem 8.4 do Termo de Referência.

7.5 Os equipamentos/materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de comunicado feito pelo preposto, e após verificação e confirmação feitas pelo gestor contratual, sempre que o estoque diminuir e atingir 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado.

7.6 A CONTRATADA deverá, quando da apresentação da fatura mensal dos serviços prestados, planilha informando o quantitativo e a validade, quando couber, dos materiais/equipamentos listados no subitem 8.4.

7.7 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos ou desgastes.

7.8 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, repassar aos empregados, os valores referentes aos custos dos equipamentos e materiais que serão utilizados como instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências disponibilizando cartão de acesso para a execução dos serviços, que deverão estar, obrigatoriamente, fardados e utilizando crachás funcionais fornecidos pela CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.

8.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

8.4 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.5 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por empregados designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

8.6 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.8 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida e fornecer relação nominal dos empregados.

9.2 Providenciar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado considerado, pela fiscalização da CONTRATANTE, inadequado à execução dos serviços contratados.

9.3 Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.

9.4 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente para a adequada execução dos serviços contratados.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços.

9.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos quando solicitados, como também, atender às determinações que lhe forem demandadas.

9.7 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá previamente aprovado pela CONTRATANTE, bem como, manter os empregados devidamente uniformizados quando em trabalho.

9.8 Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.

9.9 Informar à CONTRATANTE sobre atos ou fatos relevantes ocorridos que lhes dizem respeito, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.10 Pagar os salários de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, como também, os encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida; exibindo, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes à CONTRATANTE.

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

- 9.12** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência desses forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.13** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.14** Efetuar a reposição de empregados nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência em um dos turnos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (conhecida dobra).
- 9.15** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, inclusive, no caso da necessidade de imediata reposição no posto de Bombeiro Civil, de forma impedir que empregado que tenha cometido falta disciplinar, de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho no âmbito da CONTRATANTE.
- 9.16** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e da Brigada de Incêndio.
- 9.17** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.18** Efetuar rendição nos postos de Brigada, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência de quantitativo necessário que possa comprometer a perfeita segurança da instituição. Fica a cargo da empresa a forma que será efetuada a rendição, desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.19** A CONTRATADA deverá efetuar reposição de mão de obra nos postos em caráter imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos de ausência, independente do motivo.
- 9.20** A CONTRATADA deverá manter Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado nem faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.
- 9.21** Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.22** Caberá fornecer à fiscalização da CONTRATANTE relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, o qual deverá ser assinado por um dos Bombeiros Civis Particulares.
- 9.23** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada

a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.24 Não realizar contratação de pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.

9.25 Manter, durante toda a execução do Contrato o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caso contrário poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com união, e nos termos do art. 7 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme art. 19, Inciso XXVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

9.25.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.26 Quando do término da contratação, a CONTRATADA se responsabilizará pela devolução dos cartões de acesso às dependências da CONTRATANTE, fornecidos aos empregados desta.

9.27 A não devolução do cartão de acesso acarretará ônus à CONTRATADA.

9.28 Responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Bombeiros Civis Particulares, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências da CONTRATANTE, no que couber em centros de treinamentos, ou ainda em áreas de treinamento, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:

9.28.1 Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos e se coincidir com a época do treinamento;

9.28.2 RCP– reanimação cardiopulmonar;

9.28.3 Transporte de vítimas com utilização da prancha; e

9.28.4 Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

9.29 A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

9.30 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos funcionários, em conformidade com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, devendo estar, também, de acordo com a Norma Técnica nº 07/2011 do CBMDF.

9.31 O fornecimento e a substituição semestral dos uniformes deverão ser feitos conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bombeiros Civis (Brigadistas) profissionais, registrada no MTE em 05/02/2013, conforme quantidades mínimas previstas na tabela disposta no subitem 7.3 do Termo de Referência. Os uniformes e equipamentos são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

9.32 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes.

9.33 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado a devolução do uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.34 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.35 Os uniformes deverão, necessariamente, ser entregue aos seus empregados no momento de implantação do posto, mediante recibo nominal em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

9.36 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repassar aos empregados, os valores referentes aos custos dos uniformes, bem como, de qualquer um de seus acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1 O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários para o exercício do ano 2014 estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2014, Lei nº. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2013:

- ✓ Programa de trabalho: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.07;
- ✓ Fonte: 0100.

11.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

11.3 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), mensalmente, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais, que deverão estar acompanhadas da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos e devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: “gecon.nfe@valec.gov.br”.

12.1.2 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

12.1.3 O atendimento ao subitem 12.1.1 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

12.1.4 Mensalmente, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, a respectiva Relação de Empregados relativa ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços e a relação de materiais, equipamentos e utensílios adquiridos no mês de referência.

12.2 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

12.3 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem 12.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12.7 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

12.8 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados correspondentes ao mês em referência não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais e de materiais não detalhados.

12.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE PactuaÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos Arts. 37 a 41-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir:

III. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

IV. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

13.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo estar em coerência com o art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

13.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos.

13.3 Os valores dos salários-base da mão de obra vinculada ao contrato somente serão repactuados quando da nova convenção coletiva de trabalho da categoria posterior a de base para a da proposta.

13.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art.

65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa Nº 3, de 16 de outubro de 2009).

13.6 A prática de ato contrário à vontade de repactuar o Contrato administrativo pode ensejar a preclusão do direito ao seu deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A execução do contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela CONTRATANTE, nos moldes do art. 34 e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, e art. 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

15.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

15.1.3 Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias.

15.1.4 Exigir rigor no cumprimento dos prazos.

15.1.5 Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços.

15.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8666/93.

15.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.3 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor contratual serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

15.4 O gestor do contrato exigirá o cumprimento da descrição dos materiais em conformidade com este Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

15.6 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1 Advertência no caso de descumprimento de obrigação que não cause prejuízo à CONTRATANTE, a critério desta, e, após justificativa da CONTRATADA, não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2 Multa, conforme os itens seguintes:

16.1.2.1 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite do valor total da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, salvo por motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

16.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso ocorra a suspensão ou interrupção dos serviços em execução ou, ainda, o cancelamento total ou parcial do Contrato, por culpa ou solicitação da CONTRATADA, a qualquer pretexto, salvo por motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE.

16.1.2.2.1 Para fins de aplicação da multa prevista do subitem 16.1.2.2, será considerado o prazo de permanência da falta superior a 30 dias corridos.

16.1.2.3 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em prestar ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

16.1.2.4 Pelo retardamento da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação.

16.1.2.4.1 O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2.4 estará configurado quando a CONTRATADA:

- c) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (sete) dias contados da data da assinatura do Contrato.
- d) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

16.1.2.5 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia ou judicialmente, se for o caso.

16.1.2.6 Se os valores da fatura ou crédito existentes com a CONTRATADA e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco anos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.1.4.1 A punição de que trata o subitem 16.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

16.2 A aplicação da(s) sanção(s) não impede a rescisão unilateral do contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

16.4 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

16.5 Os demais casos omissos, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.2 Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.3 No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme prazo de vigência do contrato.

17.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.7 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, Inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

17.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou penalidades, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.9 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

17.10 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.11 Conforme art. 19, Inciso XIX, letra “k”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 6, deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX do artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

18.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência.

19.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme inciso XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 06.

19.3 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato e normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4 Não será admitida a participação de cooperativas de mão de obra e consórcios, bem como é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela integral prestação dos serviços.

19.5 Os serviços e os materiais/equipamentos empregados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente aquelas definidas no item 4 do Termo de Referência.

19.6 De acordo com o Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, a CONTRATANTE poderá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a CONTRATANTE, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

19.7 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

19.8 Os casos não abordados no Termo de Referência, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão, baseados na legislação apresentada no item 4 do Termo de Referência, em especial o

disposto na Norma Técnica 007/2011 ou a que vier a substituí-la.

19.9 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.028474/2012-76.

19.10 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

19.11 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA

Diretor de Administração e Finanças

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Diretor – Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO V
DECLARAÇÃO****Decreto 7.203/2010****PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

(razão social na empresa), CNPJ Nº (nº. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014**, realizado pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, **DECLARA** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade Nº e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

**ANEXO VI
ORÇAMENTO**

CATEGORIA	VALOR MÉDIO DO POSTO	QTD. DE POSTOS	VALOR MÉDIO MENSAL DO POSTO	VALOR MÉDIO ANUAL DO POSTO
Brigadista Diurno (Seg./Dom.)	R\$ 14.723,74	2	R\$ 29.447,48	R\$ 353.369,76
Brigadista Diurno (Seg./Sex.)	R\$ 14.670,76	2	R\$ 29.341,52	R\$ 352.098,24
Brigadista Noturno (Seg./Dom.)	R\$ 16.047,12	2	R\$ 32.094,24	R\$ 385.130,88
TOTAL			R\$ 90.883,23	R\$ 1.090.598,88
VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA 24 MESES				R\$ 2.181.197,76

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2014** possui 70 (setenta) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2014.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos